Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

TD I FIDC

CNPJ nº 63.679.664/0001-49

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por **amostragem**, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 2.369 (dois mil trezentos e sessenta e nove) Direitos Creditórios inadimplidos, para os quais foram apuradas inconsistências, que representam 7,4% do Patrimônio Líquido do Fundo. Não houve Direitos Creditórios substituídos ou recomprados no período.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Diante das inconsistências apuradas, o custodiante entrou em contato com a cedente para reforçar o envio das pendências listadas, alertando que em caso negativo, seria necessária a recompra dos títulos não enviados.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no **Adendo I do Regulamento do Fundo** e no contrato de cobrança.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

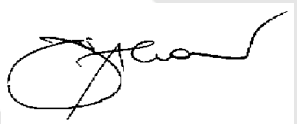

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I

[RELATÓRIO DO GESTOR

Relatório Trimestral do Gestor – FIDC – Anexo Normativo II

Razão social do fundo: TD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ do fundo: 63.679.664/0001-49

Gestor do fundo: PÍER GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

CNPJ do Gestor: 48.701.625/0001-07

Trimestre de referência: 3º Trimestre

Ano de referência: 2026

I - Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos?

O referido fundo teve início no dia 8 de dezembro de 2025, sendo que, até o momento de produção deste relatório trimestral do gestor, não houve nenhuma alteração na política de investimento do fundo.

II – Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre?

Sim, trata-se de um fundo monocedente, sendo que o próprio cedente dos créditos atua como Agente de Cobrança, nos termos do regulamento. Tanto a política de crédito quanto a política de cobrança dos direitos creditórios estão integralmente descritas nos Adendos V e I do regulamento vigente, respectivamente.

III – Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo?

Não houve alterações.

IV – Descreva a forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito:

Há um Contrato de Promessa de Endosso formalizado entre os Endossantes e FIDC para aquisição, de tempos em tempos, de direitos creditórios representados por CCBs, originados de operações de empréstimo pessoal, entre Endossante e Devedores, nos termos do Regulamento. Cada endosso ao fundo foi realizado

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/H3WPV-GKV74-HNKPC-79URS.

através da formalização de um Termo de Endosso, constando a relação de créditos endossados ao FIDC.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Cessões em caráter definitivo.

V - Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira?

Não.

VI – Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios?

Não.

a) operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não aplicável.

b) motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia etc.).

Não aplicável.

VII – Houve algum impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios?

Não.

VIII – Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios nos últimos 3 meses.

No trimestre deste relatório, houve alteração na política de renegociação do fundo, com inclusão de nova modalidade e mudanças nas condições das modalidades existentes. No entanto, não houve impactos relevantes no fluxo financeiro oriundos dos direitos creditórios.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/H3WPV-GKV74-HNKPC-79URS.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: H3WPV-GKV74-HNKPC-79URS

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Murilo Tadeu Alves Simões (CPF 415.688.888-64)

Marcos Felipe Marques de Queiroz (CPF 411.042.438-06)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/H3WPV-GKV74-HNKPC-79URS

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/H3WPV-GKV74-HNKPC-79URS.